



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.217 ANO: 2007

APENSADOS: PL nºs 5.409, de 2005, 5.682, de 2005, 6.005, de 2005, 6.700, de 2006, 6.869, de 2006, 7.458, de 2006, 7.496, de 2006, 7.511, de 2006, 389, de 2007, 335, de 2007, 1.882, de 2007, 1.970, de 2007, 2.703, de 2007, 2.920, de 2008, 3.186, de 2008, 3.476, de 2008, 3.815, de 2008, 4.231, de 2008, 4.639, de 2009, 5.481, de 2009, 5.737, de 2009.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM → Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº **1.217, de 2007**, visa alterar o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar os portadores de pneumopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose) da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **5.409, de 2005**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de distrofia lateral amiotrófica, polipose familiar, retocolite ulcerativa inespecífica ou doença de Crohn da cobrança do Imposto de Renda, mesmo aqueles que continuem em atividade profissional.

O apenso Projeto de Lei nº **5.682, de 2005**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de pneumonia intersticial fibrosante da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **6.005, de 2005**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de doenças cérebro-vasculares decorrentes de acidente vascular cerebral da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **6.700, de 2006**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de sequelas incapacitantes decorrentes Acidente Vascular Cerebral da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **6.869, de 2006**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por invalidez permanente, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a invalidez tenha se concretizado depois da aposentadoria ou reforma.

O apenso Projeto de Lei nº **7.458, de 2006**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de diabetes insulino-dependente da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **7.496, de 2006**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de doenças graves consideradas sem cura da cobrança do Imposto de Renda. Altera ainda os incisos XV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, isentando todos os rendimentos dos aposentados, pensionistas ou reformados com idade superior a sessenta e cinco anos, e isentando os valores recebidos a título de pensão do imposto de renda pessoa física, quando o beneficiário for portador de doença grave considerada sem cura.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

O apenso Projeto de Lei nº **7.511, de 2006**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de aneurisma da veia de Galeno da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **389, de 2007**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de síndrome de trombofilia, síndrome Charcot-Marie-Tooth, narcolepsia, hipertensão arterial grave, doença de Huntigton, mal de Alzheimer, esclerose lateral amiotrófica, linfagioleiomiomatose pulmonar, esclerodermia, fibrose cística (mucoviscidose), diabetes com complicações crônicas da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **335, de 2007**, altera o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 1995, para isentar os portadores de fibrose cística e de trombofilia da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **1.882, de 2007**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de diabetes mellitus da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **1.970, de 2007**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de neurocisticercose da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **2.703, de 2007**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar do Imposto de Renda da Pessoa Física a remuneração da atividade e não só os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pelas moléstias já listadas no inciso XIV.

O apenso Projeto de Lei nº **2.920, de 2008**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar do Imposto de Renda da Pessoa Física a remuneração da atividade e não só os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pelas moléstias já listadas no inciso XIV.

O apenso Projeto de Lei nº **3.186, de 2008**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de doenças cérebro-vasculares decorrentes de acidente vascular cerebral da cobrança do Imposto de Renda.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

O apenso Projeto de Lei nº **3.476, de 2008**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de diabetes mellitus da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **3.815, de 2008**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para mudar a expressão “alienação mental” para “transtorno mental incapacitante”, por ser o primeiro um termo jurídico e o segundo está plenamente aceito pela Organização Mundial de Saúde, e utilizado pelo Ministério da Previdência e pelo Conselho Federal de Medicina, onde não há referência à alienação mental.

O apenso Projeto de Lei nº **4.231, de 2008**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de fibrose pulmonar idiopática da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **4.639, de 2009**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar do Imposto de Renda da Pessoa Física a remuneração da atividade e não só os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pelas moléstias já listadas no inciso XIV.

O apenso Projeto de Lei nº **5.481, de 2009**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico da cobrança do Imposto de Renda.

O apenso Projeto de Lei nº **5.737, de 2009**, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para isentar os portadores de diabetes mellitus ou de fibrose cística da cobrança do Imposto de Renda.

Pela INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO DE LEI nº 1.217, de 2007, principal, e **APENSOS PROJETOS DE LEI nºs 5.682, de 2005, 6.005, de 2005, 6.700, de 2006, 6.869, de 2006, 7.458, de 2006, 7.496, de 2006, 7.511, de 2006, 335, de 2007, 389, de 2007, 1.882, de 2007, 1.970, de 2007, 3.186, de 2008, 3.476, de 2008, 4.231, de 2008, 5.481, de 2009, 5.737, de 2009 e 5.409, de 2005**, e do **Substitutivo CSSF**.

Motivo: Acarretam renúncia fiscal. Não é apresentado o montante das renúncias nem formas sua compensação.

Pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

APENSOS PROJETOS DE LEI nºs 2.703, de 2007, 2.920, de 2008, e 4.639, de 2009.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Motivo: Todas as moléstias listadas no inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 1988, já possibilitam a aposentadoria ou reforma, dessa forma, tal montante de renúncia já está incorporado no cálculo do benefício vigente.

Pela **NÃO IMPLICAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**:

PROJETO DE LEI nº 3.815, de 2008.

Motivo: Trata de mudança de nomenclatura para adequação a termo médico, portanto, sem consequência financeira, orçamentária ou fiscal.

Brasília, de de 2015.

THIAGO COLUCCI ALVES
Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira